

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 78/2009

OBJETO Dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária", que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 03/08/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10 / 08 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 396/2009

Lei nº 3.958, de 12 de agosto de 2009.

Projeto de Lei nº 78/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3958 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Farmácia Solidária, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

Art. 2º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico-substância ativa.

§ 2º Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º O Departamento Municipal de Saúde, através do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original, de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Para receber o medicamento, o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 4º O Departamento Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Bebedouro.

Art. 5º O município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 12 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/360/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/08/2009, o Projeto de Lei n. 78/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3910/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3910/2009

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Farmácia Solidária, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

Art. 2º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico-substância ativa.

§ 2º Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º O Departamento Municipal de Saúde, através do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original, de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Para receber o medicamento, o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 4º O Departamento Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9280





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


Art. 5º O município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

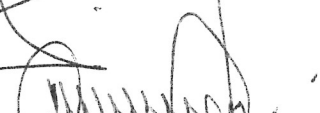
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 78/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa Farmácia Solidária, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando-se

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 78/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa Farmácia Solidária, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 78/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa Farmácia Solidária, que
especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e constitucionalidade

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de junho de 2009.

OEP/ 660 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade instituir o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.

Tal expediente legislativo se faz necessário, haja vista que um dos fatores que colabora para o desajuste social é o desperdício. Por todas as partes os lixos domésticos e comerciais, demonstram a cultura de perda, e o escasso conhecimento que dispomos na área do reaproveitamento de materiais e substâncias.

A indústria farmacêutica é das que mais se beneficiam desta cultura, pois a população não tem o hábito de redistribuir suas sobras de medicamentos, que acabam nas prateleiras domésticas, com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade.

O alto preço dos remédios recomenda que as autoridades procurem fórmulas de amenizar o peso deste item nos orçamentos familiares, estimulando a doação das sobras de medicamentos não utilizados,

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 17927/2009
DATA: 22/06/2009 HORA: 16:36:27
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/660/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

para que se organizem, sobre controle e supervisão do poder público e criem as farmácias solidárias, para que possam servir às populações de baixa renda.

Assim, este é o objetivo do presente expediente legislativo que, sem onerar o Poder Executivo, e estimulando a solidariedade social, procura prover demanda essencial das populações mais carentes e chamar atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento no Município.

Por fim, deve ser ponderado que a presente propositura foi, inclusive, objeto de indicação do nobre Vereador Nelson Sanches.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 78 /2009.

APROVADO EM 10/08/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “FARMÁCIA
SOLIDÁRIA”, QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o
Programa “Farmácia Solidária” cujo objetivo é a coleta de medicamentos para
distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas
e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar
em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo
mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

Art. 2º A formação de estoques,
classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas
desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do
Município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados
através do seu respectivo nome genérico-substância ativa.

§ 2º Os remédios devem ter também uma
relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º O Departamento Municipal de Saúde através do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 4º O Departamento Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa “Farmácia Solidária”.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Bebedouro.

Art. 5º O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

